

as dificuldades e sugestões dos CETRAN's da região Norte. Os Conselheiros Rodolfo do DETRAN e Délcio do SETRANS-BEL irão em conjunto com o Conselheiro Erick Miranda da PM montar a apresentação.

III- PARTE – ORDEM DO DIA

RELATO DE PROCESSOS: 1) N.º 50/12 tendo por Recorrente LUCIANO LOPES, sendo Relator o Conselheiro Nilo Sérgio Franco Fiock dos Santos, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 2) 68/12 tendo por Recorrente LEANDRO ZAVAGLI, sendo Relatora a Conselheira Maria Elenilda dos Santos, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 3) N.º 70/12 tendo por Recorrente ARUAM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, sendo Relatora a Conselheira Maria Elenilda dos Santos, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 4) N.º 69/12 tendo por Recorrente LEANDRO

ZAVAGLI, sendo Relatora a Conselheira Maria Elenilda dos Santos, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 5) N.º 96/12 tendo por Recorrente DHEMISON MACHADO BRAGA, sendo Relator o Conselheiro Edivaldo Brito Moraes, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos que o processo deva retornar à Secretaria do CETRAN a fim de que seja realizada diligência no intuito de confirmar se a JARI/DETRAN/CAPANEMA recebeu as solicitações; 6) N.º 114/12 tendo por Recorrente ANTÔNIO PEREIRA DIAS NETO, sendo Relator o Conselheiro Nilo Sérgio Franco Fiock dos Santos (Maria de Jesus da Fonseca Cardoso), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 7) N.º 115/12 tendo por Recorrente RAIMUNDO NONATO MAIA DE VASCONCELOS, sendo Relator o Conselheiro Nilo Sérgio Franco Fiock dos Santos (Maria de Jesus da Fonseca Cardoso), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 8) N.º 116/12 tendo por Recorrente PATRÍCIA DE NAZARÉ VALE DA SILVA, sendo Relator o Conselheiro Nilo Sérgio Franco Fiock dos Santos (Maria de Jesus da Fonseca Cardoso), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 9) N.º 218/12 tendo por Recorrente WILLIAN FURTADO SOUZA, sendo Relatora a Conselheira Ilcilene Silva Oliveira, sendo decidido por MAIORIA de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 10) N.º 254/12 tendo por Recorrente LILIAN GONÇALVES SOUZA, sendo Relator o Conselheiro Sidney Profeta da Silva, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 11) N.º 255/12 tendo por Recorrente LILIAN GONÇALVES SOUZA, sendo Relator o Conselheiro Sidney Profeta da Silva, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 12) N.º 256/12 tendo por Recorrente PAULO EDUARDO GODOT E SILVA, sendo Relator o Conselheiro Sidney Profeta da Silva, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 13) N.º 257/12 tendo por Recorrente WELLINGTON ALBUQUERQUE DA SILVA, sendo Relator o Conselheiro Sidney Profeta da Silva, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 14) N.º 258/12 tendo por Recorrente WELLINGTON ALBUQUERQUE DA SILVA, sendo Relator o Conselheiro Sidney Profeta da Silva, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 15) N.º 259/12 tendo por Recorrente WELLINGTON ALBUQUERQUE DA SILVA, sendo Relator o Conselheiro Sidney Profeta da Silva, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 16) N.º 260/12 tendo por Recorrente SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC/AR/PA, sendo Relator o Conselheiro Sidney Profeta da Silva, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 17) N.º 261/12 tendo por Recorrente PEDRO JÚNIOR RAMALHO DE OLIVEIRA, sendo Relator o Conselheiro Sidney Profeta da Silva, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 18) N.º 262/12 tendo por Recorrente PEDRO JÚNIOR RAMALHO DE OLIVEIRA, sendo Relator o Conselheiro Sidney Profeta da Silva, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 19) N.º 279/12 tendo por Recorrente DENILSON DOS SANTOS RODRIGUES, sendo Relator o Conselheiro Adilson Francisco Rodrigues, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 20) N.º 280/12 tendo por Recorrente DENILSON DOS SANTOS RODRIGUES, sendo Relator o

Conselheiro Adilson Francisco Rodrigues, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 21) N.º 281/12 tendo por Recorrente DENILSON DOS SANTOS RODRIGUES, sendo Relator o Conselheiro Adilson Francisco Rodrigues, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 22) N.º 282/12 tendo por Recorrente DENILSON DOS SANTOS RODRIGUES, sendo Relator o Conselheiro Adilson Francisco Rodrigues, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 23) N.º 283/12 tendo por Recorrente DENILSON DOS SANTOS RODRIGUES, sendo Relator o Conselheiro Adilson Francisco Rodrigues, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 24) N.º 284/12 tendo por Recorrente DENILSON DOS SANTOS RODRIGUES, sendo Relator o Conselheiro Adilson Francisco Rodrigues, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 25) N.º 02/13 tendo por Recorrente AYRSHA AMOEDO DE AZEVEDO, sendo Relator o Conselheiro Erick Miranda, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pela devolução do pedido de Transferência de Pontuação para o Órgão Autuador que deverá encaminhá-lo a JARI para análise em 1ª Instância;

IV- O QUE OCORRER

O Conselheiro Délcio Arthur argumentou que achou salutar a devolução aos Conselheiros dos processos referentes a Guarda Municipal bem como dos Correios, fazendo alusão a fato de que alguns já encontram-se com data bastante avançada inclusive poderão estar prescritos. Solicitou ainda que sejam oficiados aos órgãos municipais de trânsito que atuam na fiscalização de trânsito conveniados com a Guarda Municipal, que remetam ao CETRAN uma relação com os nomes e matrículas dos mesmos a fim de serem comparados durante análise dos recursos. A Conselheira Ilcilene Silva solicitou informações do DETRAN acerca do andamento do Convênio de Cadastro do Auto de Infração realizado entre o Departamento e o órgão municipal de trânsito de Castanhal, sendo respondido pelo Dr. Walter Pena do Detran que não só o de Castanhal como o de outros municípios estão em andamento já que vários deles já possuem novo gestor sendo necessário a retificação de nomes e de assinatura. Ressaltou também que o contato está sendo feito com a Srª Alessandra de Castanhal. O Conselheiro Erick Miranda salientou que como novo Secretário Executivo precisará da ajuda dos Conselheiros no que diz respeito ao relato dos Processos dentro do prazo legal de 30 dias. Lembrou também que utilizará novo modelo de Ata, destacando de forma mais clara o ocorrido nas reuniões. Quanto a comunicação com os Conselheiros através de email's possam retornar com o recebimento a fim de tornar mais célere os trabalhos administrativos da secretaria. Quanto a cédula "C", informalmente foi respondida pelo setor financeiro do DETRAN que os Jetons não são tributáveis porém a Representação é tributável. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Vice-Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes na sessão de julgamento.

1-DPC Nilma Maria Nascimento Lima, Conselheira Titular representante da Polícia Civil
2-MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da Polícia Militar
3-MAJ PM Sidney Profeta da Silva, Conselheiro Titular representante da Polícia Rodoviária Estadual
4-CAP PM Marcus Clayton Gerônimo de Sousa – Cons. Suplente da Polícia Rodoviária Estadual
5-Isaías Nascimento dos Reis, Conselheiro Suplente representante do município de Belém
6-Lucélia Tavares, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua
7-Ilcilene Silva Oliveira, Conselheira Titular representante do município de Castanhal
8-Lahiré Ávila de Moura, Conselheiro Suplente representante do município de Castanhal
9-Edivaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR
10-Daniel Luís Carvalho- Conselheiro Titular do SINDICARPA
11-Délcio Arthur Farias de Souza, Conselheiro Titular representante da SETRANS-BEL
12-Rosane Miranda Brito- Conselheira Titular do SEST/SENAT
13-Ewerton Feitosa Mesquita, Conselheiro Suplente representante da Polícia Rodoviária Federal

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502491 PORTARIA Nº 594/2013 - DG/DHCRV/CHC/GCCFC

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998; CONSIDERANDO o que estabelecem Resolução nº 168/2004 e 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VIDA LTDA-ME, CNPJ nº 07.591.447/0001-21, nome de fantasia CFC VIDA, junto a este órgão.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária à regularização do centro;

R E S O L V E:

Art.1.º CANCELAR o registro da CFC VIDA (Classificação A/B), registrado sob o nº 861, junto a este Departamento de Trânsito, na 06ª Região Administrativa de Trânsito com atuação no Município de Altamira/PA, no endereço TR.10 DE NOVEMBRO, Nº 600, BAIRRO:CENTRO, CEP: 68.371-130, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2.º CREDENCIAR o registro da CFC VIDA (Classificação A/B), sob o nº861, junto a este Departamento de Trânsito, na 06ª Região Administrativa de Trânsito com atuação no Município de URUARA/PA, no endereço AV. GOIAS, Nº 78 Bairro: CENTRO , CEP: 68.140-000, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art.3.º O registro a que se refere o artigo 2º, terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação desta portaria. A renovação deste registro deverá atender as exigências da Legislação em vigor.

Art.4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 21 de Março de 2013.

Walter Wanderley de Paula Pena

Diretor Geral

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502510 PORTARIA Nº 595 /2013 - DG/DHCRV/CHC/GCCFC

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004 e 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, os termos da PORTARIA Nº 1912/2007-DG/PROJUR do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PA e demais normativas afins;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MAPA-EIRELLI CNPJ Nº 15.703.613/0001-62, nome de fantasia CFC MAPA, junto a este órgão.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária à regularização do centro;

R E S O L V E:

Art. 1º CREDENCIAR o registro do CFC MAPA (CLASSIFICAÇÃO A/B), sob o nº 1883, junto a este Departamento de Trânsito, na 12ª Região Administrativa de Trânsito com atuação no município de Parauapebas/PA, no endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 82, Bairro: Rio Verde CEP: 68.515-000, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O registro a que se refere o artigo 1º, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação. A renovação deste registro deverá atender as exigências da Legislação em vigor.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 21 de Março de 2013.

Walter Wanderley de Paula Pena.

Diretor Geral

CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502691 ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 405878

Convênio: 6

Exercício: 2012

Objeto: O estabelecimento de cooperação mútua visando a implementação de atividades que propiciem um trânsito mais seguro, por intermédio da delegação de competências do DETRAN/PA à Polícia Militar responsável pelo Policiamento Rodoviário, para a fiscalização de trânsito nas Rodovias e Estradas Estaduais e atuação dos infratores.

Valor Total: 20.771.786,80

Assinatura: 05/07/2012

Vigência: 05/07/2012 a 04/07/2015

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
06125134163450000	339015	0261000000	Estadual
06125134163450000	339030	0261000000	Estadual
06125134163450000	339039	0261000000	Estadual
06181134263510000	449052	0261000000	Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA
Concedente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502696 ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 435166

Convênio: 5

Exercício: 2012

Objeto: O estabelecimento de Cooperação Mútua visando a implementação de atividades que propiciem um trânsito mais seguro no Município de Santarém por intermédio da delegação de competências do DETRAN/PA à Polícia Militar do Pará.

Valor Total: 650.000,00

Assinatura: 05/07/2012